



**PUBLICADO**

Em, 22 27 01 / 09

N.º 2477

*Jamf da Região*

**LEI N.º. 974 DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

Autoriza concessão de uso real de áreas para implantação de empreendimentos turísticos e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizada a dar em concessão de uso real os imóveis abaixo identificados, objeto de desapropriação pelo Decreto n.º. 462 de 28 de abril de 2005, para implantação de empreendimentos turísticos.

a) Lote de terreno n.º. 04, situado na Rua Dr. Luiz Januário, centro, zona urbana do 1º distrito de Saquarema, com área de 793,60m, objeto da matrícula n.º. 25.664 do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Saquarema.

b) Área de 17.827,26 m2, remanescente, situada na zona urbana do 1º distrito de Saquarema, com área de 793,60m, objeto da matrícula n.º 13.609, do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Saquarema.

Art. 2º. A concessão de uso real será concedida mediante licitação, pela modalidade de concorrência, pelo critério de melhor oferta, em razão do instituto jurídico de concessão de uso, da execução de obras e da exploração de empreendimentos turísticos: hotel, pousada, restaurante, teatro, centro de convenções, a serem realizadas pela empresa contratada, vencedora da licitação, no imóvel objeto da concessão de uso.

§ 1º As características básicas a serem indicadas no edital de concorrência, deverão ser atendidas por pessoa jurídica privada ou consórcio de empresas privadas que comprovem capacidade técnica para seu desempenho, condições econômico-financeiras, bem como regularidade jurídica e fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º. 8.666/93.

Art. 3º. O prazo do contrato de concessão de uso será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data do início da operação, podendo ser prorrogável por igual período, desde que atendidas as condições contratuais.

§ 1º A qualquer tempo, o Poder Executivo poderá exigir padrões de prestação de serviços concedidos que atendam melhor aos seus objetivos, respeitadas as eventuais repercussões no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

*Jcm*



§ 2º Finda a concessão de uso pelo decurso do respectivo prazo ou por qualquer outra causa prevista em lei, os bens concedidos reverterão ao Município de Saquarema, livres e desembaraçados de qualquer ônus e em perfeito estado de conservação e de funcionamento.

Art. 4º. O edital de concorrência deverá estabelecer os requisitos técnicos necessários à boa prestação da execução das obras e exploração dos serviços, observadas as disposições legais e constitucionais vigentes.

Parágrafo único - Também deverão ser fixados eficazes mecanismos, permanentes e periódicos, de fiscalização do cumprimento do contrato de concessão de uso.

Art. 5º. A contratada e, subsidiariamente, seus proprietários e dirigentes assumirão integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da concessão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 19 de janeiro de 2009.

  
**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita